Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026 às 12:32, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8629457: DECRETO Nº111/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Paulo Lopes

MUNICÍPIO

Paulo Lopes

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8629457

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº111/2026

Institui o Comitê Estratégico de Governança da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Paulo Lopes, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAULO LOPES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2231 de 19 agosto de 2026, que institui as Diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Estratégico de Governança da Política Municipal de Alfabetização,** doravante denominado **Comitê,** instância permanente de governança, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de assessoramento técnico, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar, monitorar, avaliar e fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O Comitê exercerá suas atribuições em regime de colaboração com os demais órgãos e instituições envolvidos na promoção do direito à alfabetização, observadas as diretrizes estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade promover a articulação institucional necessária à implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a integração entre planejamento, formação, acompanhamento pedagógico, monitoramento dos indicadores educacionais e avaliação dos resultados, visando ao aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Compete ao Comitê:

I. acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e propor medidas para seu aperfeiçoamento;
II. promover a articulação entre as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, as instituições de ensino e os demais órgãos envolvidos na execução da política;
III. acompanhar os indicadores de aprendizagem, os resultados das avaliações educacionais e a execução das estratégias voltadas à alfabetização;
IV. subsidiar a elaboração, o monitoramento e a avaliação dos planos e ações relacionados à alfabetização;
V. propor estratégias para a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;

VI. incentivar a disseminação de práticas pedagógicas exitosas e baseadas em evidências;
VII. elaborar recomendações técnicas destinadas ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.
VIII. promover a integração das ações municipais às estratégias desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observadas as competências do Município;
IX. acompanhar a implementação das ações de formação continuada e de apoio técnico aos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;

Art. 4º O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I. Secretaria Municipal de Educação;
II. Coordenação da Educação Infantil;
III. Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
IV. Direção das unidades escolares;
V. Professores da Educação Infantil;
VI. Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
VII. Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Cada segmento integrante do Comitê deverá indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente.

§ 2º A designação dos membros do Comitê será formalizada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, observado o disposto neste Decreto.

§ 3º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos e instituições públicas ou privadas para participar das reuniões, sem direito a voto, sempre que a matéria justificar sua participação.

Art. 5º O Comitê será presidido pelo(a) Dirigente Municipal de Educação ou por servidor por ele designado.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou mediante solicitação da maioria de seus membros.

Art. 7º As deliberações serão tomadas por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 8º O Comitê realizará o acompanhamento sistemático da Política Municipal de Alfabetização mediante análise dos indicadores educacionais, dos resultados das avaliações da aprendizagem, dos planos de ação e das demais estratégias desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo expedir recomendações técnicas destinadas ao aperfeiçoamento das ações implementadas.

Art. 9º. O Comitê poderá solicitar informações, estudos e documentos às unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação necessários ao desempenho de suas atribuições, observada a legislação vigente.

Art. 10º. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11º. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, em 20 de agosto de 2026.

SABRINA RODRIGUES DE SOUZA EGER
Secretária Municipal de Administração